



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 57/2025

Data: 15 de maio de 2025.

Institui o Programa Permanente em Saúde Mental, destinado à comunidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, no município de Sorriso – MT.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Institui o Programa Permanente em Saúde Mental, destinado à comunidade escolar das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Sorriso – MT.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar os alunos, seus pais e responsáveis e os professores e profissionais que atuam na escola.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

- I - promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II - garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;
- III - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;
- IV - promover a educação permanente de gestores e profissionais da educação na área da saúde mental, capacitando-os a identificarem problemas relacionados à saúde mental.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei consistirá em:

- I - compromisso em oferecer serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;
- II - distribuição à comunidade escolar de materiais informativos;
- III - realização anual, de palestras, oficinas e grupos de educação em saúde mental que deverão abordar, dentre outros temas:
 - a) quando voltados aos alunos, maneiras de lidar com emoções e condições emocionais ou mentais;
 - b) quando voltados aos demais membros da comunidade escolar, maneiras de observar e manejar sinais, sintomas e condições emocionais ou mentais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com empresas privadas para a realização do presente projeto.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de maio de 2025.

RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente

Câmara de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Matterazzi (CPF ##426.711-##), em 16/05/2025 - 09:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sign.sorriso.mt.leg.br/cmsorriso/documento/documentoAssinado/5202>. Folha 2 de 2

